



## RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

### SMOBI 023-2020 RDC

Segue questionamentos apresentados por licitantes e respostas das áreas técnicas da SUDECAP relativo à licitação SMOBI 023-2020 RDC que tem por objeto: *Contratação de prestação dos serviços técnicos de engenharia consultiva de avaliação, inspeção e monitoramento dos canais abertos e fechados revestidos de concreto e em leito natural, das estruturas de concreto e metálicas existentes na malha viária e nos próprios municipais, obras de arte especiais, prestação de serviços de geotecnia para execução de sondagens SPT e mista, diversos ensaios tecnológicos e prospecções em estruturas no município de Belo Horizonte:*

1. No edital menciona “9.2. *A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.*”, observa-se que este restringe o ensaio Rimt o qual solicita atestado no item “12.1.3.3.10. *Ensaio para verificação de integridade de cabos protendidos (ensaio de RIMT).*”. O ensaio Rimt é um ensaio particular e patentado de uma única empresa detentora do conhecimento, equipamento e que executa no País. Então entendemos que não será exigido atestado para esta atividade devido a necessidade de subcontratação desta atividade para todas as empresas participantes do processo licitatório, está correto o nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento. Devido a obrigatoriedade de subcontratação dos serviços, o item 12.1.3.3.10 -Ensaio para verificação de integridade de cabos protendidos (ensaio de RIMT).” constantes das exigências de atestados de capacidade técnico-operacional, foi suprimido do edital através da circular nº 01, publicada no DOM em 19/11/2020.**

2- No edital menciona “12.1.3.3. *atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a*



*Licitante executou diretamente serviços de. recuperação de estruturas de concreto em área urbana, e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:”*. Os subitens que se seguem alguns são restritivos em ações auxiliares do trabalho de inspeção e em algumas vezes até subcontratados, restringindo empresas da área de recuperação de estruturas na participação do processo licitatório. Assim recomendamos que a frase seja reescrita como “*12.1.3.3. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou diretamente serviços de. recuperação de estruturas de concreto em área urbana, e comprovar a execução em pelo menos uma das seguintes atividades relevantes:”*, está correto o nosso entendimento?

**Resposta: O entendimento não está correto. As exigências de capacidade técnica-operacionais são cumulativas e não alternativas, sendo que a atividade relevante que depende de subcontratação foi excluída do edital conforme resposta ao questionamento anterior.**

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Kely Cristina Santos Venier  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 80/2020